



CONTRATO 170/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA WILKER BARBOSA RIBEIRO - ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606.0001/41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado por sua gestora pública, o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ª VIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **WILKER BARBOSA RIBEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.427.911-0001/84, sediada à Rua Alberto Elias, Nº 662, Loteamento Jardim Evelina Nour, na cidade de Catalão - GO, por seu representante **Wilker Barbosa Ribeiro**, brasileiro, portador do CPF nº 029.455.311-86, RG Nº 5197959 SPTC/GO, residente e domiciliado à Rua 02, Nº 35, Vila Carvalho, em Ipameri-GO, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o disposto no **Ato Declaratório de Dispensa de Licitação Nº 015/2021** e as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais ordenamento jurídico que disciplina a matéria, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Da fundamentação legal: O presente termo de contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como do Decreto Federal n. 9.412/2018.



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade e propaganda, conforme detalhamento abaixo:

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários (banners com formato mínimo de 300 px de largura e máximo de 500 px de altura) para a veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, que sejam de interesse da Prefeitura Municipal de Ipameri.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

Os serviços acima indicados serão concretizados através de: Assessoramento e apoio na execução de ações de divulgação e de promoção:

- ✓ Estudo, concepção, execução e distribuição de peças e campanhas publicitárias e materiais de cunho informativo e/ou educativo em formato eletrônico;
- ✓ Comunicados em geral;
- ✓ Elaboração de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual;
- ✓ Demais iniciativas no campo da informação, da divulgação, da publicidade e da propaganda;
- ✓ Meios de comunicação a serem utilizados:
 - Site de notícias: Veiculação de publicação com banner de conteúdo com exibição 24 horas – tamanho mínimo (640x520px) ou superior, formato de grande exposição, exibido diretamente na página principal, também exibido em página secundária com transição das chamadas na home e na exibição da publicação da página interna, interação com o clique do internauta e conectividade com redes sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- 3.2. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis.
- 3.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

- 3.4. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.
- 3.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 3.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. A empresa vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários decorrentes de modificações de quantitativos, ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado.
- 4.2. Comunicar à Administração por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivos supervenientes.
- 4.3. A Empresa Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista.
- 4.4. Deverá obrigatoriamente a empresa manter em compatibilidade com as responsabilidades por si assumidas todas as condições exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1001	04.122.0052.2318M ANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	100	ORDINÁRIO	0011.000	339039OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO: Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos a que se refere esta cláusula serão efetuados na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da nota devidamente atestada.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado com vencimento em até 30 (trinta) dias contados da entrada do documento de crédito no protocolo da Prefeitura:

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos ocorrerão após liberação desta pelo setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução do contrato e fiscalização dos serviços ficará sob responsabilidade do Sr. JEAN CARLO FERREIRA DA SILVA, Diretor Municipal, o qual será definido como executor contratual.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE: A CONTRATADA é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: Os preços não comportarão reajuste com periodicidade inferior à anual, mas, o presente instrumento de contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado, sempre no interesse do serviço público e dentro dos limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES: A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela administração e da aplicação de outras sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas administrativas serão aplicadas a critério da CONTRATANTE, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo acumulado de 20% (vinte por cento) do valor do contrato em seu total.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO: Após assinatura deverá o presente contrato ser publicado, em extrato, no *Placard* Oficial do Município, e remetendo-se cópia do mesmo, no prazo legal, ao Tribunal de Contas dos Municípios, quando definido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o Foro da Cidade de Ipameri - Goiás, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Ipameri-Goiás, 08 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ

Gestor do Município

- Contratante -

WILKER BARBOSA RIBEIRO - ME

CNPJ 35.427.911-0001/84

- Contratado-

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF: